



Praça José Rosa de Almeida, nº 158 - Ninheira - Minas Gerais

LEI N.º85/03, DE 20 DE JUNHO DE 2.003.



ALTERA A LEI N.º 008/97, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1.997 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS ARTIGOS ABAIXO CITADOS, QUE PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Ninheira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas, do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – Aprovar a política de Assistência Social Municipal;
- IV – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- V – Acompanhar, avaliar, fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
- VI - Definir critérios de qualidade de Assistência social privados e públicos no âmbito Municipal;
- VII – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;
- VIII – Appreciar previamente os contratos e convênios referidos ao inciso anterior;
- IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- X – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XI – Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII – Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

SANCIONADO EM  
20 / 06 / 03  
Juvenal Comandante de Acatos  
Prefeito Municipal

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de saúde;
- d) 01 (um) representante do Departamento de finanças.



II – Representante da Sociedade Civil

- a) 02 (dois) representante de entidades prestadoras de serviço na área de Assistência Social;
- b) 02 (dois) representante de entidade de defesa do usuário da Assistência Social

§ 1º - Cada Titular do CMAS terá um suplente.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, do presente artigo não será inferior à metade do total dos membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas bases:

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III – Os membros do CMAS serão substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros;

VI – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

SANCIIONADO  
20 / 06 / 03  
Quintino Compagnolo de Moraes  
Prefeito Municipal



Praça José Rosa de Almeida, nº 158 - Ninheira - Minas Gerais



- I - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por Requerimento da maioria dos seus membros;
- II - Plenário como órgão de deliberação máxima.

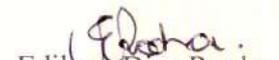
Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ninheira-MG., 20 de Junho de 2.003.

  
Juvêncio Companheiro de Matos  
Prefeito Municipal

  
Edilene Dias Rocha  
Secretária Municipal

SANCIONADO EM  
20 / 06 / 03  
Juvêncio  
Juvêncio Companheiro de Matos  
Prefeito Municipal